

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CDT DE COIMBRA

**N.º Contrato: 15/2016/SICAD/DGR**

Entre:

**SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências** com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117 Edifício D. Carlos I, 2.º andar, em Lisboa, representado neste ato pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. João Castel-Branco Goulão, de acordo com a subdelegação de competência nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 14728/2015, de 11 de dezembro, como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e,

**POPICEL POVOA PINHEIRO CANALIZAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA**, com sede na Povia do Pinheiro em Coimbra com o número de pessoa Coletiva 504010735 neste ato representado por Pedro Miguel Ferreira Lourenço, portador do Cartão do Cidadão com o n.º 9793430, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE.

## CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a requalificação das instalações da CDT de Coimbra, situadas na Rua Padre António Vieira, n.º 11, em Coimbra, de acordo com o Capítulo II do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Disposições por que se Rege a Empreitada)

1. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
2. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
3. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
4. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
5. Às regras da arte.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### (Local da Obra)

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrantes do contrato, constitui obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à empreitada, não podendo invocar quaisquer condicionalismos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a execução da empreitada.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, entende-se que o SEGUNDO OUTORGANTE tem cabal conhecimento sobre as condições de execução da empreitada, designadamente:
  - 2.1. Sobre a natureza, importância e localização das obras a executar;
  - 2.2. Sobre as vias e meios de acesso aos locais da obra;
  - 2.3. Sobre os condicionamentos devidos ao tráfego rodoviário e pedonal.
  - 2.4. Sobre os condicionamentos devidos ao tráfego rodoviário e pedonal.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Prazo de Execução da Empreitada)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
  - 1.1. A iniciar a execução da obra na data da consignação;
  - 1.2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano em vigor;
  - 1.3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização da vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo estabelecido para a sua conclusão a contar da data da consignação.
2. O prazo máximo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias de calendário, devendo ter início no prazo máximo de 15 dias após envio da nota de encomenda.
3. No caso de se verificarem atrasos justificativos na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Multas por Violação dos Prazos Contratuais)

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente de 500,00€, tendo em conta os elevados prejuízos para a Administração Pública resultantes do eventual atraso na conclusão desta obra.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições Gerais de Execução dos Trabalhos)

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o Contrato e respetivo Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE pode propor ao PRIMEIRO OUTORGANTE a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável por todos os encargos com pessoal, pela segurança da obra quanto a trabalhadores e transeuntes. É da sua responsabilidade a obtenção de eventuais autorizações para ocupação da via pública.

## CLÁUSULA SETIMA

### (Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço do presente contrato é de **13.580,00€ (treze mil quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor<sup>1</sup> no montante de **3.123,40€ (três mil cento e vinte e três euros e quarenta cêntimos)** o que perfaz um total global de **16.703,40€ (dezasseis mil setecentos e três euros e quarenta cêntimos)**;
2. Os pagamentos a efetuar pela boa execução do Contrato serão feitos através de uma única prestação, no final da execução dos trabalhos e depois de assinado o Auto de Consignação.
3. O pagamento deverá ser efetuado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE até ao máximo de **60 (sessenta)** dias a contar da data de receção da fatura no Contraente Público, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise da fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Caução)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE prestou mediante cheque com o n.º 3100004927 em 27/06/2016 a caução no valor de 679,00€ (seiscentos e setenta e nove euros).

<sup>1</sup> IVA 23%

2. A PRIMEIRO OUTORGANTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a observar sigilo quanto a todas e quaisquer informações, documentos ou dados de que tenha conhecimento no âmbito da execução do contrato, durante e após a cessação do contrato.
2. Durante e após a execução contratual o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato que o PRIMEIRO OUTORGANTE lhe indique para esse efeito.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a garantir que os meios humanos e quaisquer terceiros, que sejam envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato respeitam as obrigações consagradas nos números anteriores.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deve garantir que o acesso a informação confidencial deve ser limitado aos seus quadros que a ela tenham que aceder para a correta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

1. A cessão da posição contratual do SEGUNDO OUTORGANTE carece sempre de autorização do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos dos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da apresentação dos documentos previstos no artigo 318.º do CCP.
3. Para efeitos do procedimento de autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 319.º do CCP.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. A subcontratação é regulada nos termos do artigo 317.º do CCP.

## CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA

### (Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante a PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE prescreve nos termos da lei civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

### (Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO celebrado, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 15% do valor do CONTRATO.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no capítulo seguinte.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

### (Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, constitui fundamento de resolução por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.

*Ante*  
*Rebe Lamm*

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

##### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA**

##### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

##### **(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

#### (Lista de Trabalho e Especificações)

1. Os trabalhos a executar pelo SEGUNDO OUTORGANTE são fundamentalmente de beneficiação e reparação, salvo algumas exceções de alteração às instalações existentes. Referem-se ao 1.º piso, ao sótão, entrada e escada de acesso.
2. Alterações:
  - 2.1 Compartmento 5:  
Desmontar a misturadora existente, respetiva alimentação e esgoto,  
Desmontar a tubagem de gás.
  - 2.2 Compartmento 8:  
Desmontar lavatório, alimentação de água e tubagem de esgoto. Tamponar prumada de esgoto.
  - 2.3 Compartmento 12:  
Tapar as 3 janelas inferiores, sem possibilidade de abertura e limpeza, com painéis de gesso cartonado.
3. Janelas e portadas  
Reparar janelas e portadas, substituindo as peças danificadas que perderam a consistência por ação do sol e humidade.  
Proceder à substituição de ferragens e fechos em mau estado.
4. Cobertura
  - 4.1 Limpar caleira, desentupir esgoto e instalar grelha de proteção à prumada de esgoto.
5. Pinturas interiores
  - 5.1 Paredes e tetos  
Proceder à reparação de paredes e tetos utilizando os materiais adequados. Pintura com primário e duas demãos de tinta de água. Na sala 5, betumar azulejos antes da pintura.
  - 5.2 Madeiras  
Todas as madeiras (janelas, portadas, portas interiores, rodapés, corrimões, etc.) devem ser limpas, lixadas e depois de devidamente preparadas, devem ser esmaltadas.
6. Pavimentos  
Nos compartimentos 1, 4, 7 e 12, afagar o pavimento de madeira e envernizar com verniz e endurecedor.  
Nos compartimentos 1 e 7 levantar o revestimento existente.
7. Instalações elétricas

7.1 Quadro Geral

Substituir o quadro geral composto por um aparelho de proteção diferencial trifásico In = 25 A, 8 disjuntores monofásicos e proteção trifásica à alimentação do quadro do 1º piso.

O quadro IP55 deve ser dotado de porta com fechadura, chassi para fixação de aparelhagem e espelho de proteção.

7.2 No sótão refazer toda a instalação elétrica com a instalação de calha técnica e cabo alimentando as luminárias existentes e uma tomada por sala.

7.3 No 1º piso desmontar as cablagens fora de serviço e colocar as restantes em calha técnica.

7.4 Na sala 5 desmontar as instalações existentes para betumagem e pintura de paredes e reinstalação de calha técnica com 3 tomadas elétricas e tomada informática RJ45.

7.5 No átrio de entrada instalar na parede lateral, à altura de 2 metros, armadura de iluminação com duas lâmpadas de alto rendimento.

7.6 Na Instalação Sanitária 6, instalar régua de iluminação com lâmpada T5, 20W, topos protegidos.

7.7 Substituir a rede informática existente instalando 8 pontos de rede a cabo SFTP e tomadas RJ45.

8. Ar condicionado

Substituir os 4 aparelhos existentes. Nos Gabinetes 1 e 7 de 9000Btu.h. Na sala 2 de 16000 Btu.h e no sótão de 12.000 Btu.h.

O esgoto de condensados deve ser canalizado para o exterior e levado na fachada até ao pavimento em tubo de ferro até 2 metros de altura.

Lisboa, 12 de julho de 2016

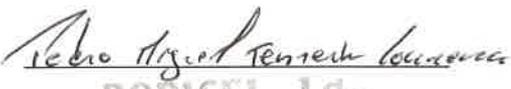
Pelo Primeiro Outorgante



---

João Castel-Branco Grajão  
Diretor-Geral

Pelo Segundo Outorgante



---

POPICEL, Lda  
A Gerência.

*Pedro Lacerda*  
*Prof.*

**ANEXO**

**N.º Contrato: 15/2016/SICAD/DGR**

**Plantas**  
(Escala 1:100)

**1º Piso**

**Sótão**

